



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2023– AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.082/0001-65, com sede na Avenida Professor Zeferino, 991, Centro, no Município de São João da Urtiga/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cezar Olímpio Zandoná, portador do RG sob nº 3057333373, inscrito no CPF sob nº 567.769.420-72, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA: EMPRESA SUPER CENTRO DE COMPRAS CADORE LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 91.271.387/0001-76, com sede na Avenida Professor Zeferino, nº 1549, Bairro Centro, na cidade de São João da Urtiga RS, neste ato representada pelo Sr. Silvio Cesar Cadore, portador de Cédula de Identidade sob nº 7032040789, CPF sob nº 503.776.630-34, residente e domiciliado na Avenida Professor Zeferino, nº 1549, Bairro Centro, na cidade de São João da Urtiga RS.

O presente Termo Contratual tem fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, e na legislação subsequente, por este instrumento e na melhor forma de direito vinculados ao Pregão Presencial nº 012/2023, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto aquisição de Produtos Alimentícios para uso na Merenda Escolar – Escola Municipal Luiz Biasi e EMEI Professora Diva B. Domingues, com o intuito de proporcionar uma alimentação adequada aos alunos da Rede Municipal de Ensino (Educação Infantil e Fundamental) no momento de sua permanência nas instituições de ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA fornecerá:

Materiais:	Marca:	Quantidade:	Valor Unit.:	Valor Total:
007 - ARROZ ARBÓREO Polido - Classe longo, tipo 1 -Pacote 1kg - Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.	BLU VILLE	100 KG	19,5000	1.950,00
025 - COXA E SOBRE COXA FRANGO CONG. - KG kg - Congelada, deverá apresentar aspecto próprio, carne não amolecida e nem pegajosa, cor própria e sem manchas, cheiro e sabor próprios. Validade mínima de sessenta dias a contar da data de entrega.	AURORA	500 KG	6,9900	3.495,00
033 - IOGURTE SABORES SORTIDOS Bandeja de 540 gramas, validade mínima de trinta dias a contar da data de entrega.	TIROL	1400 UN	5,7600	8.064,00
034 - IOGURTE ZERO LACTOSE – EMBALAGEM / UNIDADE 830 GRAMAS Embalagem de 830 gramas. Validade mínima de vinte dias a contar da data de entrega.	TIROL	50 UN	11,5800	579,00
038 - LEITE UHT INTEGRAL ZERO LACTOSE Embalagem de 1 litro. Validade mínima de dois meses a contar da data de entrega.	SANTA CLARA	100 L	5,0000	500,00



044 - MANTEIGA SEM SAL Embalagem de 200 gramas. Validade mínima de três meses a contar da data de entrega	DEALE	50 UN	13,4900	674,50
048 - MILHO EM CONSERVA Embalagem de 1,700 gramas - Validade mínima de seis meses a contar da data de entrega.	PREDILECTA	50 LT	33,7000	1.685,00
050 - NATA POTE 300 GR Validade mínima de sessenta dias a partir da data de entrega.	DEALE	100 UN	8,9900	899,00
058 - PEIXE Embalagem de 400 gramas. Congelado, sem espinhas. Validade mínima de seis meses a partir da data de entrega.	AURORA	600 UN	24,9000	14.940,00
063 - PRESUNTO COZIDO - Embalagem de 200 gramas - Resfriado, de 1ª qualidade, com peças fatiadas, embalagem hermeticamente fechada. Validade mínima de 30 dias a contar da data de entrega.	AURORA	400 UN	7,8900	3.156,00
065 - QUEIJO INSPECIONADO ZERO LACTOSE Embalagem de 150 gramas. Validade mínima de sessenta dias a contar da data de entrega.	DEALE	50 UN	8,3700	418,50
068 - REQUEIJAO CREMOSO TRADICIONAL - Embalagem de 400 gramas. Validade mínima de três meses a contar da data da entrega	DEALE	100 UN	15,0000	1.500,00
069 - REQUEIJAO ZERO LACTOSE – Embalagem de 180 gramas. Validade mínima de três meses a contar da data da entrega	DEALE	30 UN	10,3500	310,50
071 - SAL REFINADO - kg - Validade mínima de seis meses a contar da data de entrega.	MARFIM	100 KG	1,9000	190,00
074 - VINAGRE DE VINHO TINTO - 5 LITROS Embalagem de 5 litros - Vinagre tinto de uva, sem a adição de corantes e conservantes. Validade mínima de seis meses a contar da data de entrega.	KOLLER	50 UN	26,5000	1.325,00

Valor Materiais: 39.686,50

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATADO, por ter participado da Licitação Pregão Presencial n.º 012/2023 de 03 de agosto de 2023, e tendo sido declarado vencedor pela Comissão de Licitações pela execução do objeto do presente pregão o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor integral conforme a entrega dos produtos, assumindo a CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA: O presente Contrato tem início na data de sua assinatura, com vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período ou enquanto perdurar a quantidade licitada a ser retirada, os quais serão solicitados conforme a necessidade do município.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores individuais descritos na cláusula terceira. O valor a ser cotado deverá ser fixo, sem qualquer variação dos valores no prazo aqui previsto.

5.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante a apresentação do documento fiscal e fatura correspondente.



CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA é a única responsável por todas as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da execução do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o máximo previsto na lei de licitações, desde que haja interesse das partes.

§1º - A contratada deverá comunicar por escrito e com 30 (trinta) dias de antecedência ao término do respectivo período de vigência, o seu interesse em não prorrogar, total ou parcialmente, a relação contratual mantida com o Contratante;

§2º – Em caso de não prorrogação da vigência, a administração municipal fica dispensada da aquisição de eventual quantidade remanescente do objeto licitado:

§4º - Na hipótese de prorrogação ou reajuste do objeto poderá ser reconhecido o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro (art. 65, II, d, da Lei de Licitações), desde que venha comprovada por documentação hábil, a ser oportunamente avaliada pelos órgãos técnicos do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, e desde que não tenha sido realizado o objeto contratado, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- 8.1 Requerimento de concordata, falência e/ou pedido de recuperação da CONTRATADA;
- 8.2 Transferência, cedência, no todo ou em parte do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;
- 8.3 Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade de ambas as partes, de acordo com o art. 393 do Código Civil;
- 8.4 A entrega do objeto fora das especificações licitadas e/ou com qualidade inferior ao padrão médio exigido;
- 8.5 Além das especificadas, serão causas ensejadoras da rescisão contratual as previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA: As despesas decorrentes desta contratação serão empenhadas à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 Secretaria municipal da educação e cultura

2019 Manutenção da alimentação escolar

339030 material de consumo (97)

Subelemento da despesa 07000000

Vínculo 1003

06 Secretaria municipal da educação e cultura

Av. Professor Zeferino, 991, Bairro Centro, CEP 99855-000 – São João da Urtiga/RS – (54) 3532 1122

www.saojoaodaurtiga.rs.gov.br – E-mail: licitacoes@saojoaodaurtiga.rs.gov.br



2023 Contr. Man. Manutenção da alimentação escolar

339030 material de consumo (129)

Subelemento da despesa 07000000

Vínculo 0020

CLÁUSULA DÉCIMA: Se por culpa da CONTRATADA não forem cumpridas as condições estabelecidas neste instrumento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) – advertência;
- b) – multa sobre o valor total do contrato:
 - de 5% pelo descumprimento da cláusula contratual a norma da legislação pertinente;
 - de 4% nos casos da entrega ocorrer com qualquer irregularidade;
 - de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do produto.
- c) – rescisão do contrato.

10.1 A multa prevista no item “b” da cláusula anterior caberá a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar 20% do valor total do contrato, sem prejuízo de cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público.

10.2 Rescindido o contrato por culpa única da CONTRATADA, esta sofrerá além das consequências previstas no presente instrumento, também aquelas previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O fiscal responsável pelo controle e informações referente ao presente contrato é Servidora Pública, Sr^a. Alini Carmen Zamboni.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva-RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato Particular de Prestação de Serviços em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza seus legais efeitos.



Prefeitura Municipal de
São João da Urtiga

De mãos dadas com o povo!

São João da Urtiga, 08 de agosto de 2023.

Cezar Olímpio Zandoná

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
